DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 973/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/120051/2012
PROTOCOLO	: 1378455
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES – PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.090/2012 – 1º AO 3º T. ADITIVO
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

I - EMENTA

FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS.

Os Termos Aditivos atendem os requisitos da Lei 8.666/93. Tem como objetos a revisão de valor contratado, a ampliação da área de prestação de serviços, o acréscimo de correção monetária e o reajuste do benefício social familiar, tudo em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas em contrato. Foram carreados os respectivos pareceres jurídicos, justificativas e publicações realizadas tempestivamente, e encaminhados a este Tribunal de Contas, em conformidade com a INTC/MS 35/2011. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame a formalização do 1º ao 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.090/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de copeiragem, limpeza e conservação de áreas internas, externas e esquadrias, a serem, realizados no prédio do Fórum da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS.

Na análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 35/2012 e da formalização contratual, estes foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-6165/2013 (f. 361/363).

Encaminhado os documentos de f. 367/576, foi realizada a Análise ANA-5ICE-6020/2014 (f. 577/579) pela 5ª ICE, entendendo que a formalização do 1º ao 3º Termo Aditivo atendem as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e na INTC 35/2011.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC-17345/2014 (f. 608/609) pugnou pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização do 1º ao 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.090/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que os Termos Aditivos atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

O 1º Termo Aditivo firmado em 27.05.2013 teve como objeto a revisão de valor contratado em aplicação à cláusula quinta, item 5.1.

O 2º Termo Aditivo assinado em 09.09.2013 previu a ampliação da área de prestação de serviços e acréscimo de correção monetária, conforme determinação contratual (cláusula quarta, item 4.2).

O 3º Termo Aditivo firmado em 26.03.2014 teve como objeto a revisão de valor contratado em aplicação à cláusula quinta, item 5.1 e o reajuste do benefício social familiar.

Foram carreados os respectivos pareceres jurídicos, justificativas e publicações realizadas tempestivamente, e encaminhados a este Tribunal de Contas, em conformidade com a INTC/MS 35/2011.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. II, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º ao 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.090/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda., por estarem em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a INTC 35/2011.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 09, de 12 de maio de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** a formalização do 1º ao 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.090/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator